



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES**  
**E SERVIÇOS URBANOS**

MEM/SMOTSU/PMVP Nº 049/2018.


Vila Pavão - ES, 09 de Março de 2018.

A sua Excelência o senhor  
**IRINEU WUTKE**  
Prefeito de Vila Pavão

Assunto: **Pavimentação e Drenagem de Ruas no Município de Vila Pavão.**

1. Pelo presente, vimos através deste solicitar que se digne autorizar ao setor responsável que proceda a contratação de empresa especializada para obra de Pavimentação e Drenagem de Complemento da Rua Rodolfo Magewiski / Trevo com a Rua Leopoldo Ramlow, objeto do Contrato de Repasse nº 1042922-10, Convênio SICONV nº 848091/2017 – Programa Planejamento Urbano do MCidade.
2. A obra em visa melhorar as condições de tráfego no referido trecho, sendo o mesmo uma importante via do município, utilizada para o desvio de carga pesada e acesso do Centro ao Bairro Ondina e acesso ao Museu Pomerano “Franz Ramlow”.
3. Informamos ainda que o valor do convênio é de R\$ 525.696,18 (quinhentos e vinte e cinco mil e seiscentos e noventa e seis reais e dezoito centavos), sendo R\$ 493.000,00 (quatrocentos e noventa e três mil reais) de repasse e R\$ 32.596,18 (trinta e dois mil e quinhentos e noventa e seis reais e dezoito centavos) de contrapartida, que serão movimentados através de conta bancária: Caixa Econômica Federal, Agencia 0556-8, Conta 0066471423.

Atenciosamente,

  
**ANCELMO LABAREWSKI ALVES**  
Secretário Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0009/2018  
ABERTURA: 09/03/2018 HORA: 14:00  
REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS  
ASSUNTO: MEMORANDUM DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAÇÃO

GERÊNCIA EXECUTIVA E NEGOCIAL DE GOVERNO - VITÓRIA/ES  
Rua Desemb. Homero Mafra, 89 - Greenwich Tower, 7º Andar - Enseada do Suá  
29050-275 - Vitória - ES

Ofício nº 0068 / 2018 / GIGOV/VT

Vitória, 15 de Janeiro de 2018

A Sua Excelência o Senhor  
Irineu Wutke  
Prefeito Municipal  
Prefeitura Municipal de Vila Pavão  
Rua Travessa Pavão, Nº 80 - Centro  
CEP: 29843-000 - Vila Pavão - ES

Assunto: **Orientações para Continuidade do Processo.**

Ref.: **Contrato de Repasse OGU nº 848091/2017 - Operação 1042922-10 - Programa Planejamento Urbano - PAVIMENTACAO E DRENAGEM DE RUAS NO MUNICIPIO DE VILA PAVAO.**

Senhor Prefeito Municipal,

1. Comunicamos que a referida operação foi considerada tecnicamente viável, permitindo seu prosseguimento quanto às análises pós-contratuais.

2. Inicialmente importa salientar que esta operação foi contratada a partir de 02/01/2017, obedecendo o regramento da **Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU Nº 424/2016, de 30/12/2016**, operação esta classificada dentro dos cinco Níveis previstos na Portaria (Art. 3º).

2.1 Diante desse novo regramento legal, elencamos algumas definições importantes, a saber:

- É vedada a prorrogação de vigência de contratos enquadrados no **Nível I** (Regime Simplificado – Art. 65 à 67 da Portaria 424), após a emissão da autorização de início de obras, salvo no caso de atraso na liberação dos recursos pelo Ministério.
- Para todos os Níveis, não é permitida a reformulação dos projetos de engenharia das obras e dos serviços de engenharia, sendo vedada a reprogramação dos contratos enquadrados nos Níveis I e IV (Regime Simplificado – Art. 65 à 67 da Portaria 424);
- Para operações relativas a obras e serviços de engenharia, o desbloqueio de recursos para pagamento ao fornecedor está condicionado à apresentação de boletim de medição com valor superior a 10% (dez por cento) do menor valor previsto para o nível da operação (Ex. BM com valor mínimo R\$ 25.000,00 para contratos do Nível I);
- Para contratos firmados a partir de 02/01/17, é vedado o início de execução de novos instrumentos e o desembolso de recursos, pelos Ministérios, caso o conveniente tenha outras operações apoiadas com recursos do Governo Federal sem execução financeira por prazo superior a 180 dias;

*Boone*

*JP*



- Extinção contratual para operações assinadas a partir de 02/01/2017 sem execução financeira há mais de 180 dias, sem execução física aferida;
- É vedada a utilização de rendimentos para qualquer contrato assinado a partir de 02/01/2017.

3. Esclarecemos que a responsabilidade pertinente aos processos licitatórios cabe exclusivamente aos Proponentes das operações, que devem atender a Lei 8.666/93 e, no caso de Pregão Presencial e/ou Eletrônico, a Lei 10.520/2002, e serão fiscalizados pelos Tribunais de Contas. **Lembramos que não é permitido utilizar a modalidade pregão para a contratação de obras.**

3.1 No caso de operações enquadradas no Nível I (Regime Simplificado – Art. 65 à 67 da Portaria 424), as obras e serviços são licitados obrigatoriamente pelo regime empreitada por preço global, exceto reformas e obras lineares.

3.2 Os editais de licitação para consecução do objeto conveniado somente estarão aptos se publicados após o aceite do projeto técnico pela Caixa.

4. Dessa forma, informamos que a CAIXA para o prosseguimento do referido Contrato de Repasse, necessita adotar medidas que objetivem garantir a perfeita execução do empreendimento previsto no Plano de Trabalho.

5. Para tanto, solicitamos encaminhar à CAIXA, para verificação, os documentos abaixo elencados (em se tratando de **Aquisição de Equipamentos, apenas** os itens de “a” ao “h”). A mesma documentação deverá ser anexada no SICONV através de registro nas abas “Processo de Execução” e “Contratos”:

- a) Ato de homologação;
- b) Publicação do resumo do edital;
- c) Despacho de adjudicação;
- d) Planilha orçamentária proposta pela empresa vencedora;
- e) CTEF - Contrato de execução/fornecimento firmado com a empresa vencedora;
- f) Extrato do CTEF publicado;
- g) Declaração emitida pela empresa vencedora da licitação ou pelo contratado atestando que a empresa vencedora da licitação não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante;
- h) Declaração firmada pelo chefe do poder executivo, atestando que a licitação atendeu às formalidades e aos requisitos dispostos na Lei de Licitações (conforme modelo Caixa);
- i) Declaração de atendimento ao Decreto nº 7983/2013 (conforme modelo Caixa);
- j) Cronograma físico-financeiro proposto pela empresa vencedora;
- k) Declaração do regime de execução, quando a informação não estiver contida no CTEF;
- l) ART/RRT do(s) responsável (is) pela execução e pela fiscalização, quando se tratar de obras/serviços, admitida até a primeira solicitação de desbloqueio de recursos: A ART/RRT deve ser acompanhada de declaração de capacidade técnica, indicando o(s) servidor(es) que fiscalizarão a obra ou serviço de engenharia.
- m) Ordem de início, podendo ser admitida até a primeira liberação;
- n) QCI atualizado (MO41211), conforme planilha orçamentária da proposta vencedora da licitação;
- o) Cronograma físico-financeiro do CR/TC (MO41211);



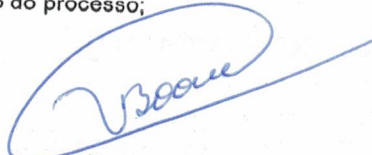
## Contrato de Repasse – Transferência Voluntária: 07

Juliana Reis

- XV. notificar o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA quando não apresentada a Prestação de Contas dos recursos aplicados, ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, instaurando, se for o caso, a competente Tomada de Contas Especial;
- XVI. receber e analisar a prestação de contas encaminhada pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, bem como notificá-lo quando da não apresentação no prazo fixado e ainda quando constatada a má aplicação dos recursos, instaurando, se for o caso, a correspondente Tomada de Contas Especial;
- XVII. solicitar à instituição financeira albergante da conta vinculada a devolução imediata dos saldos remanescentes dessa conta específica do instrumento para a conta única do Tesouro Nacional, nos casos aplicáveis.
- XVIII. assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou de ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;
- XIX. realizar tempestivamente no SICONV os atos e os procedimentos relativos ao acompanhamento da execução do objeto, registrando no SICONV os atos que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema, mantendo-os atualizados.

## 2.2 – DO CONTRATADO

- I. consignar no Orçamento do exercício corrente ou, em lei que autorize sua inclusão, os recursos necessários para executar o objeto do Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do seu Orçamento;
- II. observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- III. comprometer-se, nos casos em que couber a instituição da contribuição de melhoria, nos termos do Código Tributário Nacional, a não efetuar cobrança que resulte em montante superior à contrapartida aportada ao Contrato de Repasse;
- IV. definir o regime de execução, direto ou indireto, do objeto do Contrato de Repasse;
- V. elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado e apresentar toda documentação jurídica, técnica e institucional necessária à celebração do Contrato de Repasse, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, nos termos da legislação aplicável;
- VI. executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Contrato de Repasse, observando prazos e custos, designando profissional habilitado e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços com a respectiva ART da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados.
- VII. Apresentar ao CONTRATANTE declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores que acompanharão a obra ou serviço de engenharia.
- VIII. assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela CONTRATANTE ou pelos órgãos de controle;
- IX. selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Gestor do Programa, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando à CONTRATANTE sempre que houver alterações;
- X. realizar o processo licitatório, sob sua inteira responsabilidade, quando optar pelo regime de execução indireta, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações ou da Lei 12.462, de 04 de agosto de 2011 e sua regulamentação, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básico, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) utilizado e o respectivo detalhamento de sua composição;
- XI. apresentar declaração expressa firmada por representante legal do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento das disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;
- XII. exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o CTEF – Contrato de Execução e/ou Fornecimento de Obras, Serviços ou Equipamentos.
- XIII. estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Contrato de Repasse, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- XIV. no caso dos Estados, Municípios e Distrito Federal, notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no município ou Distrito Federal quando ocorrer a liberação de recursos financeiros pela CONTRATANTE, em conformidade com a Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;
- XV. operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Contrato de Repasse, após sua execução, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;
- XVI. prestar contas dos recursos transferidos pela CONTRATANTE destinados à consecução do objeto no prazo fixado no Contrato de Repasse;
- XVII. fornecer à CONTRATANTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;





**CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, REPRESENTADA PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO PLANEJAMENTO URBANO.**

Por este Instrumento Particular, as partes abaixo nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários da União, em conformidade com este Contrato de Repasse e com a seguinte regulamentação, Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e suas alterações, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, Diretrizes Operacionais do Gestor do Programa para o exercício, Contrato de Prestação de Serviços (CPS) firmado entre o Gestor do Programa e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulamentam a espécie, as quais os contratantes se sujeitam, desde já, na forma ajustada a seguir:

**SIGNATÁRIOS**

I – CONTRATANTE – A União Federal, por intermédio do Gestor do Programa Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28 de março de 2013, publicado no DOU de 01/04/2013, e retificação publicada no DOU de 05/04/2013, e alterado pelo Decreto nº 8.199, de 26 de fevereiro de 2014, publicado no DOU de 27/02/2014, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Mandatária da União, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por ANDRESSA STELZER DA CRUZ, RG nº 935089, expedido por SPTC/ES, CPF nº 030.865.477-31, residente e domiciliada no município de Vitória/ES, conforme procuração lavrada em notas do 2º Tabelião de Notas e Protesto - Brasília/DF, no livro 3268-P, folha 032, em 22/06/2017 e substabelecimento lavrado em notas do 2º Tabelião de Notas e Protesto - Brasília/DF, no livro 3278-P, folha 090, em 11/08/2017, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

II – CONTRATADO – MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 36.350.346/0001-67, neste ato representado pelo respectivo Prefeito Municipal, Senhor IRINEU WUTKE, portador do RG nº 782.398 expedido por SPC ES, e CPF nº 876.766.807-00, residente e domiciliado no Município de Vila Pavão/ES, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

**CONDIÇÕES GERAIS**

I - OBJETO DO CONTRATO DE REPASSE  
PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE RUAS NO MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO..

II - MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO  
Vila Pavão - ES.

III - CONTRATAÇÃO SOB LIMINAR  
( x ) Não ( ) Sim

Apenas no caso de contratação sob liminar, aplica-se a Cláusula Décima Sétima desse Contrato de Repasse – Condições Gerais.

IV – CONTRATAÇÃO SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA  
( x ) Não ( ) Sim.

V - DESCRIÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Recursos do Repasse da União R\$ 493.100,00 (quatrocentos e noventa e três mil e cem reais).  
Recursos da Contrapartida aportada pelo CONTRATADO E/OU UNIDADE EXECUTORA R\$ 32.596,18 (trinta e dois mil e quinhentos e noventa e seis reais e dezoito centavos).  
Recursos do Investimento (Repasse + Contrapartida) R\$ 525.696,18 (quinhentos e vinte e cinco mil e seiscentos e noventa e seis reais e dezoito centavos).

Nota de Empenho nº 2017NE802436, emitida em 29/06/2017, no valor de R\$ 493.100,00 (quatrocentos e noventa e três mil e cem reais), Unidade Gestora 175004, Gestão 00001.

Programa de Trabalho: 1545120541D730001.

Natureza da Despesa: 444042.

Conta Vinculada do CONTRATADO: agência nº 0556, conta nº 006.00647142-3.






**Contrato de Repasse – Transferência Voluntária**

PLS N° 08 *Juliana Rêgo*

- horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- XXXIX. comprometer-se a utilizar a assinatura do Gestor do Programa acompanhada da marca do Governo Federal nas publicações decorrentes do Contrato de Repasse, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
  - XL. responder solidariamente, os entes consorciados, no caso da execução do objeto contratual por consórcios públicos;
  - XLI. aplicar, no SICONV, os recursos creditados na conta vinculada ao Contrato de Repasse em caderneta de poupança, se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, e realizar os pagamentos de despesas do Contrato de Repasse também por intermédio do SICONV, observadas as disposições contidas na Cláusula Sétima deste Instrumento;
  - XLII. autorizar o CONTRATANTE ou sua mandatária para que solicitem junto à instituição financeira albergante da conta vinculada, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias;
  - XLIII. autorizar ao CONTRATANTE solicitar, à instituição financeira albergante da conta vinculada, o resgate dos saldos remanescentes, nos casos em que não houver a devolução dos recursos no prazo previsto;
  - XLIV. estar ciente sobre a não sujeição ao sigilo bancário, quanto a União e respectivos órgãos de controle, por se tratar de recurso público;
  - XLV. dar ciência da celebração do Contrato de Repasse ao conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver;
  - XLVI. divulgar em sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;
  - XLVII. disponibilizar, em sítio oficial na internet, ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos/, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, podendo ser suprida a publicação na internet pela inserção de link na página oficial do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios.
  - XLVIII. indicar a obrigatoriedade de contabilização e guarda dos bens remanescentes e manifestar compromisso de utilização dos bens para assegurar a continuidade de programa governamental, estando claras as regras e diretrizes de utilização;
  - XLIX. responder, na figura de seus titulares, na medida de seus atos, competências e atribuições o CONTRATADO e solidariamente, quando for o caso, a UNIDADE EXECUTORA, por desvio ou malversação de recursos públicos, tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Contrato de Repasse;
  - L. transferir a posse e propriedade do imóvel para os beneficiários finais, sendo condicionante para aprovação da Prestação de Contas, caso a operação preveja o item de investimento de regularização fundiária;
  - LII. apresentar a Licença de Operação, fornecida pelo órgão ambiental competente, sendo condicionante para aprovação da Prestação de Contas Final, caso a operações seja de abastecimento de água, esgotamento sanitário, resíduos sólidos urbanos e drenagem, inclusive as realizadas nos programas habitacionais;
  - LIII. estar ciente que a não aprovação pela CONTRATANTE do produto inicial relativo à metodologia implicará a rescisão contratual e a não liberação dos recursos contratados bem como a devolução dos recursos eventualmente já sacados, no caso de operações de Plano Diretor, Risco e Regularização Fundiária;
  - LIV. estar ciente que a liberação da última parcela fica condicionada à comprovação da regularização efetiva da situação da delegação ou concessão firmada entre o município e o prestador dos serviços, no caso de operações do Programa Serviços Urbanos de Água e Esgoto, quando a comprovação da regularidade da delegação e concessão for apresentada por termo de compromisso;
  - LV. garantir isoladamente ou junto aos órgãos competentes o fornecimento, a manutenção e a operação dos sistemas de abastecimento de água, de coleta e tratamento de esgoto sanitário, de coleta e tratamento dos resíduos sólidos, de coleta de esgotos pluviais, de pavimentação pública e de rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública, no que couber.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

3 – A CONTRATANTE transferirá, ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, até o limite do valor dos Recursos de Repasse descrito no item V das CONDIÇÕES GERAIS e de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

3.1 – O CONTRATADO aportará o valor dos Recursos de Contrapartida descrito no item V das CONDIÇÕES GERAIS de acordo com os percentuais e as condições estabelecidas na legislação vigente e de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho à conta de recursos alocados em seu orçamento.

3.2 – Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados ao presente Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

*Boan*

*de*



**Contrato de Repasse – Transferência Voluntária**

III - a liberação das demais parcelas, está condicionada a execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente.

5.5 - O cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho deverá estar em consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto do instrumento.

5.6 - Após a comprovação da homologação do processo licitatório pelo CONTRATADO, o cronograma de desembolso deverá ser ajustado em observação ao grau de execução estabelecido no referido processo licitatório.

5.7 - É permitido o adiantamento de parcelas no regime de execução direta na forma do cronograma de desembolso aprovado, sendo vedado nos casos de execução de obras e serviços de engenharia enquadrados no inciso III do art. 3º da Portaria MPDG/MF/CGU nº 424/2016, ficando a liberação das parcelas subsequentes condicionada à aprovação, pela CONTRATANTE, de relatório de execução com comprovação da aplicação dos recursos da última parcela liberada.

5.8 - Na hipótese de inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela o instrumento deverá ser rescindido, sendo vedado, também, o início de execução de novos instrumentos e a liberação de recursos para este CONTRATADO.

5.9 - A autorização de desbloqueio dos recursos creditados na conta vinculada ocorrerá condicionada a:

I - a emissão da autorização para início do objeto;

II - a apresentação do relatório de execução compatível com o cronograma de desembolso aprovado, devidamente atestado pela fiscalização do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA;

III - o atendimento ao disposto nos Artigos 52 e 54 da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424/2016;

IV - a comprovação do aporte da contrapartida pactuada para a etapa correspondente;

V - a comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA.

5.9.1 - O servidor indicado pelo CONTRATADO responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra deverá assinar e carregar no SICONS o relatório de fiscalização referente a cada medição

5.9.2 - O CONTRATADO deverá verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem aos requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos de engenharia aceitos

5.9.3 - A execução física será atestada conforme regramento disposto no Artigo 54 da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424/2016.

5.9.4 - A aferição da execução do objeto, suas metas e fases ou etapas será realizada por meio da verificação da compatibilidade entre o efetivamente executado e o pactuado no Plano de Trabalho.

**CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS**

6 - As despesas com a execução do objeto do presente Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos contratantes.

6.1 - A emissão do empenho plurianual, quando for o caso, ocorrerá de acordo com determinação específica do Gestor do Programa, com incorporação ao presente Contrato de Repasse mediante Apostilamento.

6.2 - A eficácia deste Instrumento está condicionada à validade dos empenhos, que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, o presente Contrato de Repasse fica automaticamente extinto.

6.2.1 - No caso de perda da validade dos empenhos por motivo de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo físico-financeiro poderá ser reduzido até a etapa do objeto contratado que apresente funcionalidade.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA**

7 - Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste Instrumento.

7.1 - A programação e a execução financeira deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte de recursos, se for o caso.

7.2 - Antes da realização de cada pagamento, o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA incluirá no SICONS, no mínimo, as seguintes informações:

*Boone*



7.7.1 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "a", os recursos que permanecerem na conta vinculada, sem terem sido desbloqueados em favor do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, serão devolvidos acrescidos do resultado da aplicação financeira nos termos do item 7.5, no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência do Contrato de Repasse.

7.7.2 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "b", em que a parte executada apresente funcionalidade, a devolução dos recursos já creditados em conta e não aplicados no objeto do Plano de Trabalho, acrescidos do resultado da aplicação financeira nos termos do item 7.5, ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência contratual.

7.7.3 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "b", em que a parte executada não apresente funcionalidade, a totalidade dos recursos liberados devem ser devolvidos devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução de recursos, acrescido a esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução de recursos à conta única do Tesouro.

7.7.4 - Para aplicação dos itens 7.7.2 e 7.7.3, a funcionalidade da parte executada será verificada pela CONTRATANTE.

7.7.5 - Vencidos os prazos de devolução descritos nos itens 7.7.2 e 7.7.3, os valores devem ser devolvidos devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução de recursos, acrescido a esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução de recursos à conta única do Tesouro.

7.7.6 - Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "c", os recursos devem ser devolvidos incluindo os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados pela Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC.

7.7.7 – Na hipótese prevista no item 7.7, alíneas "d", será instaurada Tomada de Contas Especial, além da devolução dos recursos liberados devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro Nacional.

7.8 – Para fins de efetivação da devolução dos recursos à União, a parcela de atualização referente à variação da SELIC será calculada proporcionalmente à quantidade de dias compreendida entre a data da liberação da parcela para o CONTRATADO e a data de efetivo crédito do montante devido na conta única do Tesouro.

#### CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8 – Os bens remanescentes decorrentes do Contrato de Repasse serão de propriedade do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, quando da sua extinção, desde que vinculados à finalidade a que se destinam.

#### CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS

9 – O Gestor do Programa é a autoridade competente para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

9.1 – Sempre que julgar conveniente, o Gestor do Programa poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão do Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

9.2 – É prerrogativa da União, por intermédio do Gestor do Programa e do CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes ao Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução do objeto, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

9.3 - As informações relativas à celebração, execução, acompanhamento, fiscalização e de prestação de contas, inclusive àquelas referentes à movimentação financeira dos instrumentos, serão públicas, exceto nas hipóteses legais de sigilo fiscal e bancário e nas situações classificadas como de acesso restrito, consoante o ordenamento jurídico.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

10 – Obriga-se o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida



**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS**

14 – É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização da CONTRATANTE para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

14.1 – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Gestor do Programa, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

15 – A vigência deste Instrumento iniciar-se-á na data de sua assinatura e encerrar-se-á no prazo descrito no item VI das CONDIÇÕES GERAIS, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo e aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

16 – O Contrato de Repasse poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e demais normas pertinentes à matéria.

16.1 – Constitui motivo para rescisão do Contrato de Repasse o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE:

I - a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

II - a inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, à exemplo do descrito na Cláusula Quinta, item 5.8;

III - a falsidade ou incorreção de informação de documento apresentado;

IV - a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

16.1.1 – A rescisão do Contrato de Repasse, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal devidamente corrigidos, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PROVIMENTO JUDICIAL LIMINAR**

17 – A existência de restrição do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA não foi considerada óbice à celebração do presente instrumento, em razão da decisão liminar concedida nos termos especificados no Contrato de Repasse, a qual autorizou a celebração deste instrumento, condicionada à decisão final.

17.1 – Ainda que posteriormente regularizada a restrição apontada no Contrato de Repasse, a desistência da ação ou a decisão judicial desfavorável ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA implicará a desconstituição dos efeitos da respectiva liminar, com a rescisão do presente contrato e a devolução de todos os recursos que eventualmente tenha recebido, atualizados na forma da legislação em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO**

18 – A alteração deste Instrumento, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência fixado no Contrato de Repasse, será feita por meio de Termo Aditivo e será provocada pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a aprovação da CONTRATANTE.

18.1 – A alteração do prazo de vigência do Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Gestor do Programa, será promovida "de ofício" pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA.

18.2 – A alteração contratual referente ao valor do Contrato de Repasse será feita por meio de Termo Aditivo, ficando a majoração dos recursos de repasse sob decisão unilateral exclusiva do Gestor do Programa.

18.3 – É vedada a alteração do objeto do Contrato de Repasse.





**Nº / ANO DA PROPOSTA:**

060892/2017

**OBJETO:**

PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE RUAS NO MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO.

**JUSTIFICATIVA:**

TENDO EM VISTA QUE, EM BUSCA DE NOVOS HORIZONTES, ACONTECEM PERÍODOS DE MIGRAÇÃO POPULACIONAL, VILA PAVÃO COMEÇOU A RECEBER NOS ÚLTIMOS ANOS UM FLUXO CADA VEZ MAIOR DE MORADORES VINDOS DA ZONA RURAL E DE OUTRAS CIDADES. PROPORCIONADO PELO EFEITO MULTIPLICADOR DA MOEDA OCASIONADO PELA INSTALAÇÃO DE EMPRESAS EXTRATORAS DE GRANITO NO MUNICÍPIO. ASSIM, EM TODO PROCESSO MIGRATÓRIO A TENDÊNCIA É QUE AS PESSOAS SE INSTALEM - CONSTRUAM SUA MORADIA - EM TERRENOS NO ENTORNO DA ÁREA CENTRAL E EM BAIRROS PERIFÉRICOS, GERALMENTE CARENTES DE INFRA-ESTRUTURA E URBANISMO. COMO NÃO PODERIA SER DIFERENTE, AS ÁREAS ESCOLHIDAS PELOS MIGRANTES PARA CONSTRUÍREM SUA RESIDÊNCIAS CARECE DE CONDIÇÕES PARA O TRÁFEGO, POIS DEVIDO AOS LAMAÇAIS E POÇAS D'ÁGUAS FORMADAS EM DIAS DE CHUVAS, OU A EXCESSIVA QUANTIDADE DE POEIRA PROVOCADA PELOS VEÍCULOS EM PERÍODOS DE ESTIAGEM. QUERENDO TRANSFORMAR ESSE CENÁRIO É QUE ESTAMOS BUSCANDO RECURSOS PARA TORNAR REALIDADE O CALÇAMENTO DE DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO, PROMOVEDO MELHORIAS NA QUALIDADE DE VIDA DOS MUNICÍPIES PAVOENSES. ASSIM SENDO, NO INTUITO DE VIABILIZAR A PARCERIA COM ESTE MINISTÉRIO ESTAMOS APRESENTANDO ESTE PLANO DE TRABALHO PARA TORNAR REAL A CONFECCÃO DA OBRA DO OBJETO PROPOSTO.

**1 - DADOS DO CONCEDENTE**

<b>CONCEDENTE:</b> 56000	<b>NOME DO ÓRGÃO/ÓRGÃO SUBORDINADO OU UG:</b> MINISTERIO DAS CIDADES	
<b>CPF DO RESPONSÁVEL:</b> 734.672.604-97	<b>NOME DO RESPONSÁVEL:</b> BRUNO CAVALCANTI DE ARAUJO	
<b>ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL:</b> SAUS Quadra 01 Bloco H Edifício Telemundi II, Ministério das Cidades,		<b>CEP DO RESPONSÁVEL:</b> 70070-010

*W. B. A.*



2 - DADOS DO PROPONENTE

<b>PROPONENTE:</b> 36.350.346/0001-67		PROG N° 000934 / 18			
<b>RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:</b> MUNICIPIO DE VILA PAVAO		FLS N° 13 <i>Julia Patz</i>			
<b>ENDEREÇO JURÍDICO DO PROPONENTE:</b> TRAVESSA PAVAO, 80, 1 ANDAR					
<b>CIDADE:</b> VILA PAVAO	<b>UF:</b> ES	<b>CÓDIGO MUNICÍPIO:</b> 2935	<b>CEP:</b> 29843000	<b>E.A.:</b> Administração Pública Municipal	<b>DDD/TELEFONE:</b> 2737531001
<b>BANCO:</b> 104 - CAIXA ECONOMICA	<b>AGÊNCIA:</b> 0556-8	<b>CONTA CORRENTE:</b> 0066471423			
<b>CPF DO RESPONSÁVEL:</b> 876.766.807-00	<b>NOME DO RESPONSÁVEL:</b> IRINEU WUTKE				
<b>ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL:</b>				<b>CEP DO RESPONSÁVEL:</b> 29843000	

*Wutke*



**4 - DADOS DO EXECUTOR/VALORES**

<b>VALOR GLOBAL:</b>			R\$ 525.696,18
<b>VALOR DA CONTRAPARTIDA:</b>			R\$ 32.596,18
<b>VALOR DOS REPASSES:</b>	<b>Ano</b>	<b>Valor</b>	
	2017		R\$ 493.100,00
<b>VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:</b>			R\$ 32.596,18
<b>VALOR DA CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS:</b>			R\$ 0,00
<b>VALOR DE RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO:</b>			R\$ 0,00
<b>INÍCIO DE VIGÊNCIA:</b>	29/12/2017		
<b>FIM DE VIGÊNCIA:</b>	30/09/2022		
<b>VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:</b>	2022		

PROC Nº 000934 / 18

FLS Nº 14 *Julia Reitz*

*Uzeone*



## 5 - PLANO DE TRABALHO

PROC Nº 000934 / 18

Meta nº: 1

FLS Nº 15

Julia Reitz

<b>Especificação:</b> PAVIMENTAÇÃO DE DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO.			
<b>Unidade de Medida:</b> UN	<b>Quantidade:</b> 1.0	<b>Valor:</b>	R\$ 525.696,18
<b>Início Previsto:</b> 29/12/2017	<b>Término Previsto:</b> 30/09/2022	<b>Valor Global:</b>	R\$ 525.696,18
<b>UF:</b> ES	<b>Município:</b> 2935 - VILA PAVAO	<b>CEP:</b>	29843-000
<b>Endereço:</b> Vila Pavão/ES			
<b>Etapa/Fase nº:</b> 1			
<b>Especificação:</b> PAVIMENTAÇÃO DE DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO.			
<b>Quantidade:</b> 1.0 UN	<b>Valor:</b> R\$ 525.696,18	<b>Início Previsto:</b> 29/12/2017	<b>Término Previsto:</b> 30/09/2022

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO  
MINISTERIO DAS CIDADES

<b>MÊS DESEMBOLSO:</b> Junho		<b>ANO:</b> 2018
<b>META Nº:</b> 1	<b>VALOR DA META:</b> R\$ 98.620,00	
<b>DESCRIÇÃO:</b> PAVIMENTAÇÃO DE DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO.		
<b>VALOR DO REPASSE:</b>	R\$ 98.620,00	<b>PARCELA Nº:</b> 1
<b>MÊS DESEMBOLSO:</b> Julho		<b>ANO:</b> 2018
<b>META Nº:</b> 1	<b>VALOR DA META:</b> R\$ 147.930,00	
<b>DESCRIÇÃO:</b> PAVIMENTAÇÃO DE DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO.		
<b>VALOR DO REPASSE:</b>	R\$ 147.930,00	<b>PARCELA Nº:</b> 2
<b>MÊS DESEMBOLSO:</b> Agosto		<b>ANO:</b> 2018
<b>META Nº:</b> 1	<b>VALOR DA META:</b> R\$ 246.550,00	
<b>DESCRIÇÃO:</b> PAVIMENTAÇÃO DE DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO.		
<b>VALOR DO REPASSE:</b>	R\$ 246.550,00	<b>PARCELA Nº:</b> 3

7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO  
MUNICIPIO DE VILA PAVAO

<b>MÊS DESEMBOLSO:</b> Junho		<b>ANO:</b> 2018
<b>META Nº:</b> 1	<b>VALOR DA META:</b> R\$ 6.519,24	
<b>DESCRIÇÃO:</b> PAVIMENTAÇÃO DE DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO.		
<b>VALOR DO REPASSE:</b>	R\$ 6.519,24	<b>PARCELA Nº:</b> 1
<b>MÊS DESEMBOLSO:</b> Julho		<b>ANO:</b> 2018
<b>META Nº:</b> 1	<b>VALOR DA META:</b> R\$ 9.778,85	
<b>DESCRIÇÃO:</b> PAVIMENTAÇÃO DE DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO.		
<b>VALOR DO REPASSE:</b>	R\$ 9.778,85	<b>PARCELA Nº:</b> 2
<b>MÊS DESEMBOLSO:</b> Agosto		<b>ANO:</b> 2018
<b>META Nº:</b> 1	<b>VALOR DA META:</b> R\$ 16.298,09	
<b>DESCRIÇÃO:</b> PAVIMENTAÇÃO DE DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO.		
<b>VALOR DO REPASSE:</b>	R\$ 16.298,09	<b>PARCELA Nº:</b> 3





**8 - PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO**

<b>DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO:</b> PAVIMENTAÇÃO DE DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO.				
<b>NATUREZA DA AQUISIÇÃO:</b> Recursos do Convênio			<b>NATUREZA DA DESPESA:</b> 449051	
<b>ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO:</b> Vila Pavão/ES				
<b>CEP:</b> 29843-000	<b>UF:</b> ES	<b>MUNICÍPIO:</b> 2935 - VILA PAVAO		
<b>UNIDADE:</b> UN	<b>QUANTIDADE:</b> 1,00	<b>V. UNITÁRIO:</b> R\$ 525.696,18	<b>V.TOTAL:</b>	R\$ 525.696,18
<b>OBSERVAÇÃO:</b>				

**9 - PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO**

<b>NATUREZA DA DESPESA</b>				
<b>Código</b>	<b>Total</b>	<b>Recursos</b>	<b>Contrapartida Bens e Serviços</b>	<b>Rendimento de Aplicação</b>
449051	R\$ 525.696,18	R\$ 525.696,18	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>TOTAL GERAL:</b>	<b>R\$ 525.696,18</b>			

PROC Nº 000934 / 18

FLS Nº 16 *Julia Reitz*

*Visa*



**10 - DECLARAÇÃO**

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao \_\_\_\_\_ para efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos da dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento,

PROC N° 000939 / 8

FLS N° 17 *Julia R...*

\_\_\_\_\_  
Local e Data

\_\_\_\_\_  
Proponente

**11 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE DO PLANO DE TRABALHO**

**Aprovado**

\_\_\_\_\_  
Local e Data

\_\_\_\_\_  
Concedente  
(Representante legal do Órgão ou Entidade)

**12 - ANEXOS**

**Documentos Digitalizados do Convênio**

Nome do Arquivo:

CT 848091.pdf

*Prove*





CAIXA  
ECONÔMICA  
FEDERAL

Gerência Executiva de Governo - Vitória  
Contratos Ativos em Manutenção

**Contrato:** 1042922 - 10 / 848091 **Tomador:** Vila Pavão

**Gestor/Programa:** MCIDADES /

**Objeto/Meta:** PAVIMENTACAO E DRENAGEM DE RUAS NO MUNICIPIO DE VILA PAVAO.

<b>Repasse:</b>	R\$ 493.100,00	<b>OGU</b>	<b>Situação Obra:</b> Normal
<b>Contrapartida:</b>	R\$ 32.596,18	<b>Assinatura:</b> 29/12/17	<b>Obra Atestada:</b> 0,00 %
<b>Investimento:</b>	R\$ 525.696,18	<b>Vigência:</b> 30/09/22	<b>Rec. Liberados:</b> R\$ 0,00
<b>Operacional:</b> Fabia		<b>Social:</b>	<b>Engenharia:</b> Flavia Lage

**Pendências / Informações**

**Fase - Licitação/AIO**

**Operacional**

15/01/18 Conforme OF. 0068/2018, o município deverá apresentar documentação referente ao processo Licitatório de acordo com as orientações constantes no Caderno CAIXA OGU.

**Último Histórico do Contrato**

Emitido OF. 0068/2018/GIGOV/VT com as orientações para os procedimentos licitatórios.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

PROC Nº 000 934 / 18

**LEI Nº 1.203/2019**

FLS Nº 92 *Julia Reis*

Publicado *Ítalo*

em 05 / 04 / 2019

*[Signature]*

**Abre crédito especial e altera anexos no PPA e LDO 2019, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 526.000,00 (Quinhentos e vinte e seis mil reais), para pavimentação e drenagem de complemento da Rua Rodolfo Magewiski/Trevo com a Rua Leopoldo Ramlow, com a seguinte classificação:

060060 – Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos	
060 - Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos	
015 – Urbanismo	
451 – Infra Estrutura Urbana	
0011 – Administração e coordenação da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos.	
1.196 – Pavimentação e drenagem de complemento da Rua Rodolfo Magewiski/Trevo com a Rua Leopoldo Ramlow.	
44905100000 – Obras e Instalações	R\$ 526.000,00
<b>Fonte de Recurso</b>	
19900000000 – Outras destinações vinculadas de recursos	R\$ 493.100,00
15300000000 – Transferência da União Referente Royalties do Petróleo	R\$ 32.900,00

**Art. 2º** - Os recursos para a cobertura do referido crédito especial, advirão das seguintes fontes:

- Contrato de Repasse OGU/Convênio nº 848091/2017 – Operação 1042922-10 – Proposta 060892/2017 – Processo 2596.1042922-10/2017 - Programa Planejamento Urbano/Ministério das CIDADES/CAIXA R\$ 493.100,00
- superávit financeiro das transferências do Royalties do Petróleo da União apurado no balanço do exercício de 2018 R\$ 32.900,00

*[Signature]*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º - Fica o Poder executivo Municipal autorizado a proceder às alterações necessárias nos anexos do PPA e LDO de 2019.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 05 dias do mês de abril do ano de 2019.

*Irineu Wutke*  
**IRINEU WUTKE**  
Prefeito Municipal

Recebido  
03/04/2019  
*[Signature]*  
ASSINATURA

*[Signature]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 1.257/2020**

Publicado Ativo

em 20 / 02 / 2020

**Abre crédito especial e altera anexos no PPA e LDO de 2020, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 462.955,70 (quatrocentos e sessenta e dois mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e setenta centavos), para prosseguimento de pavimentação e drenagem da Rua Rodolfo Magewiski/Trevo com a Rua Leopoldo Ramlow do Município de Vila Pavão/ES, com a seguinte classificação:

060060 – Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos

060 – Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos

015 – Urbanismo

451 – Infra Estrutura Urbana

0011 – Administração e coordenação da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos.

1.204 – Prosseguimento de pavimentação e drenagem da Rua Rodolfo Magewiski/Trevo com a Rua Leopoldo Ramlow.

44905100000 – Obras e Instalações \_\_\_\_\_ R\$ 462.955,70

**Fonte de Recurso**

19900000000 – Outras destinações vinculadas de recursos \_\_\_\_\_ R\$ 434.029,52

15400000000 – Transferência dos estados referente Royalties do Petróleo \_\_\_\_\_ R\$ 28.926,18

**Art. 2º** - Os recursos para a cobertura do referido crédito especial, advirão das seguintes fontes:

- Contrato de Repasse OGU/Convênio nº 848091/2017 – Operação 1042922-10 – Proposta 060892/2017 – Processo 2596.1042922-10/2017 – Programa Planejamento Urbano/Ministério das CIDADES/CAIXA \_\_\_\_\_ R\$ 434.029,52

- Superávit financeiro das transferências do Royalties do Petróleo do Estado apurado no balanço do exercício de 2019 \_\_\_\_\_ R\$ 28.926,18

**Art. 3º** - Fica o Poder executivo Municipal autorizado a proceder às alterações necessárias nos anexos do PPA e LDO de 2020.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 20 dias do mês de fevereiro do ano de 2020.

*Irineu Wutke*  
**IRINEU WUTKE**  
Prefeito Municipal

*V. 2020*



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO  
Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento  
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro – CEP.: 29843-000  
Telefax : (27) 3753-1001 – e-mail: [contabil@vilapavao.es.gov.br](mailto:contabil@vilapavao.es.gov.br)

## **DESPACHO CONTÁBIL**

Sabido que as Leis de abertura de crédito especial tem vigência de 01 (um) ano, e que já foi solicitada para este processo em 2019 (Lei 1.203) e 2020 (Lei 1.257) se faz necessário à abertura de um novo crédito especial para dar procedimento em 2021.

Segue a elaboração do anteprojeto da abertura de crédito especial, relativo à prosseguimento de pavimentação e drenagem da rua Rodolfo Magewiski/Trevo com a Rua Leopoldo Ramlow, solicitado no memorando n° 0049/2018 sob o protocolo n° 00934/2018, expedido pelo **SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS**, Senhor **ANCELMO LABARESWIKI ALVES**, no dia 13 de Março de 2018.

Havendo interesse do ordenador da despesa (Exmo. Senhor Prefeito Municipal), encaminhasse para a Câmara de Vereadores Projeto de Lei para abertura de Crédito Especial e posteriormente a inclusão das dotações orçamentárias no orçamento e demais providências.

Vila Pavão, 20 de Janeiro de 2021.

Atenciosamente.



**GUSTAVO BISPO MARTINS**  
CONTADOR MUNICIPAL  
CRC-ES 020532/O-9